



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06005/11

1/2

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E DO PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.143 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E DO PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: 02/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objeto: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Lagoa Seca/PB, neste Estado

2.04. Contratada: ARTCIL – Artefatos de Cimento Ltda

2.05. Contrato nº: 13/2011

2.06. Data: 19.04.2011

2.07. Valor (R\$): R\$ 488.855,62

2.08. Termos Aditivos e Objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação do prazo contratual do por mais 240 dias (até 18/08/2012)
Segundo	Inclusão de cláusula que exige a comprovação da regularidade trabalhista nos pagamentos das faturas
Terceiro	Prorrogação do prazo contratual do por mais 90 dias (até 18/11/2012)

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** da Tomada de Preços 02/2011, do Contrato 13/2011 e dos Termos Aditivos nº 01 a 03 dele decorrente, recomendando-se à administração da CEHAP que exija e envie a esta Corte de Contas, quando da feita dos Termos Aditivos aos contratos, as certidões de regularidade fiscal abrangendo a data de suas respectivas assinaturas.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços 02/2011, do Contrato 13/2011 e dos Termos Aditivos nº 01 a 03 dele decorrente, recomendando-se à administração da CEHAP que exija e envie a esta Corte de Contas, quando da feita*

<sup>1</sup> Ausência de instrumento de contrato (fls. 880/882).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 06005/11

2/2

***dos Termos Aditivos aos contratos, as certidões de regularidade fiscal abrangendo a data de suas respectivas assinaturas.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 27 de setembro de 2.012.**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB